

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/SG/2018**

**PROCESSO : 6013.2018/0000180-8**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2018 - COBES**

**OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo roedores e insetos alados e rasteiros, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, para as unidades de SG.**

**CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Gestão**

**CONTRATADA: DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e Quatrocentos reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**

**NOTA DE EMPENHO: 112.754/2018**

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e a empresa Desintec – Serviços Técnicos LTDA – EPP.

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Gestão, neste ato representada pela senhora Patricia Andrea Camera, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Desintec – Serviços Técnicos Ltda – EPP, com sede na rua Carneiro da Cunha, nº 1.196, Bairro: Saúde Cidade: São Paulo / SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 58.408.204/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, senhor José Aparecido Soares de Campos, portador da cédula de identidade nº 08.289.092-4 e CPF nº 982.926.848-91, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de SEI nº 012067397, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de eliminação e controle de vetores e pragas urbanas, incluindo roedores e insetos alados e rasteiros, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, para as unidades de SG.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço conforme abaixo:

1.2.1. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviços de Desinsetização, Desratização, Descupinização e Controle de Pragas.

1.3. **Procedimentos para realização do serviço de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas:**

- a) Deverá ser realizada uma avaliação prévia, que determinará as pragas a serem controladas, bem como o trabalho a ser realizado, os produtos a serem empregados e os métodos de aplicação a serem utilizados. Esta avaliação dará origem a elaboração de uma proposta de serviço que será formalizada através de um documento denominado Proposta de Serviço, ou Proposta Técnica, conforme modelo do Anexo da Portaria nº CVS 09 de 16/11/2000. Este documento será emitido pelas empresas, com numeração sequencial, data, através do qual será apresentada a proposta de trabalho, contendo registro da avaliação técnica efetuada, especificando as pragas identificadas, definindo o tratamento a ser realizado, os produtos a serem utilizados e o método de aplicação dos mesmos, a possível data para a execução do serviço, bem como as orientações ao usuário referente ao preparo do local e as recomendações durante e após o tratamento.
- b) Os serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas só poderão ser executados mediante o preenchimento da Proposta de Serviço, acima mencionada.
- c) Deverá ser emitida uma Proposta de Serviço para cada imóvel a ser tratado, inclusive nos casos de contrato de serviço que envolva mais de um imóvel do mesmo cliente.
- d) Os Formulários da Proposta de Serviço deverão ser impressos tipograficamente, em formato A-4 da ABNT, de acordo com o modelo acima mencionado, com numeração sequencial atribuída pela empresa, deverá ser emitida em duas vias, sendo a primeira entregue ao cliente, que registrará seu recebimento na segunda via.
- e) Deverão ser anexadas à primeira via da Proposta de Serviço, as medidas constantes dos Anexos 2 a 17 da Portaria CVS 09/2000, referentes aos vetores e pragas urbanas cujo combate tenha sido realizado.
- f) As segundas vias das Propostas de Serviço, bem como as vias inutilizadas deverão ser arquivadas na empresa, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da emissão.
- g) Controle para evitar o aparecimento de baratas, formigas, moscas, traças, pulgas, aranhas, mosquitos, cupins, insetos rasteiros e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana.
- h) As empresas controladoras de Vetores e Pragas Urbanas, somente poderão utilizar produtos desinfetantes domissanitários com registro junto ao órgão

competente do Ministério da Saúde, observado a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente.

- i) Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.
- j) Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos, de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio.
- k) O local desinsetizado deverá permanecer fechado por 2 horas após a execução do procedimento, para que o veneno faça efeito, não sendo recomendada a permanência de pessoas ou animais durante este período devido ao risco de intoxicação.

**1.4. Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:**

- I - Áreas Internas: pisos acarpetados;
- II - Áreas Internas: pisos frios;
- III - Áreas internas: almoxarifados / galpões;
- VI - Áreas Externas: pátios e áreas verdes - alta frequência;
- VII - Áreas Externas: pátios e áreas verdes - média frequência;
- VIII - Área Hospitalar - semicrítica;

	DGSS.12	CGDOC/ DIARQUI	COGESS/	SG SEDE	PRAÇA ATEND.	Total M <sup>2</sup>
Área Interna: Piso Acarpetado	0	0	0	200,30	0	200,30
Área interna: Piso Frio	298	2.416	0	3.464,91	261,10	6.440,01
Área Interna: almoxarifado/Galpão	0	10.110	400	1.157,7	0	11.667,7
Áreas Externas: pátios e áreas verdes - alta frequência	0	3.738	0	49,9	0	3.787,90
Áreas Externas: pátios e áreas verdes - média frequência	695	9.862	0	217,5	0	10.774,5
Área Hospitalar: semicrítica	0	0	0	750,7	0	750,7
<b>TOTAL</b>	<b>993</b>	<b>26.126</b>	<b>400</b>	<b>5.841,01</b>	<b>261,10</b>	<b>33.621,11</b>

**QUADRO REFERENTE AO ITEM 1.4**

**1.5. Periodicidade dos serviços**

LOCAL	DESINSETIZAÇÃO	DESRATIZAÇÃO	DECUPINIZAÇÃO
SEDE - Rua Boa Vista, nº 280 – 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 11º andar	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
DGSS – 12 – Rua Bresser, nº 2.572	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
CGDOC/DIARQUI – Rua da Balsa, nº 245 e nº 331/401	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
COGESS/DEI – Rua Léo Ribeiro de Moraes, nº 66	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
PRAÇA DE ATENDIMENTO – Galeria Prestes Maia – Piso Anhangabaú	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL

**1.6. HORÁRIO DOS SERVIÇOS**

A desinsetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades, inclusive aos sábados ou domingos, com autorização de entrada e demais providencias.

Será emitida uma Ordem de Execução com a data e horário acordado entre a Contratada e a Contratante para a execução dos serviços.

**1.7. FISCALIZAÇÃO**

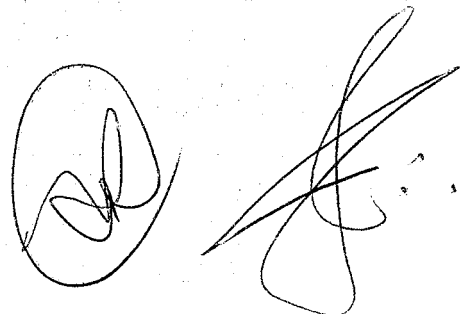
A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, na pessoa do seu chefe ou servidor por ele designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

**1.8. GARANTIA**

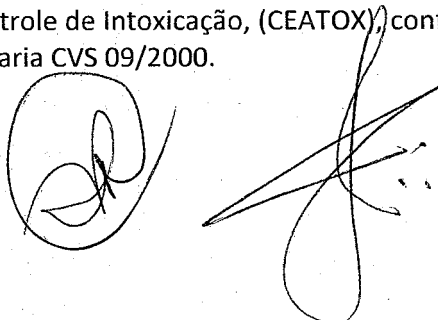
**1.8.1.** Garantia dos serviços de no mínimo 03 meses para desinsetização e desratização e 12 meses para descupinização, a contar da data de execução dos serviços.

**1.8.2.** Emissão de "Certificado de Execução de Serviços".

**1.9. DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 1.9.1.** Os empregados da prestadora de serviços deverão ser mantidos uniformizados e fazer uso de crachá com fotografia recente, sempre que estiverem nas dependências da CONTRATANTE.
- 1.9.2.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a destinação de embalagens e sobras de insumos.
- 1.9.3.** A CONTRATADA deverá emitir declaração de execução de serviços para cada local, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.
- 1.9.4.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor o(s) serviço(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 1.9.5.** A substituição do serviço ou a sua complementação não exime a CONTRATADA de ser penalizada por descumprimento da obrigação.
- 1.9.6.** Na execução de serviços de desinsetização e descupinização, a Empresa Controladora de Vetores e Pragas Urbanas deverá adotar as medidas necessárias para minimizar o impacto ambiental, considerando:
- Regiões onde o lençol freático for muito próximo do nível do solo, (particularmente regiões litorâneas).
  - Áreas de preservação ambiental.
  - Áreas de mananciais.
  - Áreas onde há tratamento de esgoto individual, utilizando fossas sépticas.
- 1.9.7.** As empresas deverão manter registro de qualquer ocorrência não prevista, acidentes que porventura aconteçam durante o tratamento e as providências que foram adotadas.
- 1.9.8.** As reclamações de clientes deverão ser devidamente registradas, bem como as providências originadas.
- 1.9.9.** Todas as revisões de serviço deverão ser registradas, identificando o problema ocorrido e as providências tomadas.
- 1.10.** **CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**  
As empresas Controladoras de Vetores e Pragas Urbanas deverão emitir Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço, este documento que as empresas são obrigadas a fornecer ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação, (CEATOX), conforme modelo proposto no Anexo 18 da Portaria CVS 09/2000.
- 1.11.** **TÉCNICA DE APLICAÇÃO**



- 1.11.1. Pulverização (spray) - Emprego de bomba com pulverização em leque, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos, aplicações em todos os rodapés (internos e externos), banheiros, portais, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, salas de trabalho, entre outras.
- 1.11.2. Isca atrativa em Gel - Utilizada no controle de barata, age por ingestão. É aplicada em ambientes sensíveis, sem alterar a rotina local, com equipamento específico para uma correta distribuição das dosagens a fins de não comprometer o ambiente tratado.
- 1.11.3. Sistema de Controle de Formiga – Técnica eficaz, prática, segura e limpa, especialmente formulada para uso em ambientes sensíveis, utilizando produto formicida de última geração, colocado em pontos estratégicos para eliminação de todas as colônias.
- 1.11.4. Sistema de Controle de Roedores – Rigorosa inspeção da área, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização de produtos e formulação eficaz de última geração, contendo substâncias especiais e qualidade eficaz que impeça a ingestão humana.
- 1.11.5. Na execução dos serviços objeto do presente instrumento, deverão ser utilizadas as técnicas de aplicações descritas acima e empregados, sempre, produtos incolores, com baixo odor, inofensivos à saúde humana, plantas e jardins, devidamente licenciados, pelo órgão sanitário competente e que não provoquem manchas nas paredes, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral, devendo ser fornecido equipamento especial de proteção individual aos trabalhadores que forem atuar nas aplicações, objeto deste Termo de Referência, incluindo máscara de proteção, tanto aos profissionais envolvidos na execução do serviço, como aos servidores da instituição que porventura venham a acompanhá-los.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:

**SG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

SEDE - Rua Boa Vista, nº 280 – 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 11º andar - Centro - São Paulo/SP.

Horário das 7:00 as 21:00 horas

**DGSS.12 - SEÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS E RESÍDUOS**

Rua Bresser, nº 2.572 - Brás - São Paulo/SP.

Horário das 08:00 as 17:00 hrs.

**CGDOC/DIARQUI - DIVISÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL DE PROCESSOS**

Rua da Balsa, nº 245 e nº 331/401, Freguesia do Ó - São Paulo/SP.

Horário das 08:00 as 17:00 hrs.

**COGESS/DEI - DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E INFORMAÇÃO**

Rua Léo Ribeiro de Moraes, nº 66 - Freguesia do Ó - São Paulo/SP.

Horário das 08:00 as 17:00 hrs.

**Praça de Atendimento de SG**

Galeria Prestes Maia, Piso Anhangabaú

Horário das 08:00 as 17:00 hrs.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** A execução dos serviços será feita conforme Cláusula Primeira do presente ajuste.
- 3.2.** Os serviços serão solicitados, controlados e fiscalizados pela Secretaria Municipal Gestão.
- 3.2.1** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.
- 3.2.2** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 3.2.3.** No prazo de 12 (doze) meses, deverão ser efetuadas 4 (quatro) prestações de serviço de dedetização com intervalo trimestral, 2(duas) prestações de serviço de desratização com intervalo semestral e, 1 (uma) prestação de serviço de descupinização.
- 3.2.3.1** O prazo de início da prestação de serviço deverá ser 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento pela contratada, de cada Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.
- 3.2.4.** Os serviços serão executados em final de semana, em dias e horários que deverão ser marcados previamente pela CONTRATANTE, para autorização de entrada e demais providências.
- 3.2.5.** A CONTRATADA deverá emitir declaração de execução de serviços para cada local, devidamente assinada pelo responsável do estabelecimento usuário, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.
- 3.2.6** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 3.2.7** O objeto contratual será recebido conforme Cláusula Quinta – item 5.1, mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura/bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 3.2.8** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 3.2.9** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

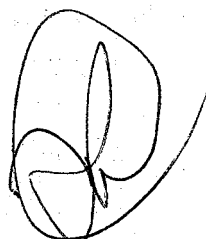
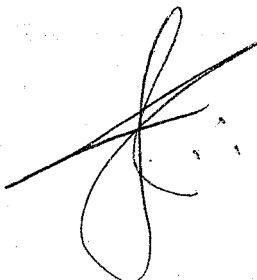
##### **DO PRAZO CONTRATUAL**

- 4.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de 01/11/2018 (inclusive) a 31/10/2019, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 4.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 4.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 4.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 5.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 15.400,00 (Quinze mil e Quatrocentos reais)** sendo:



DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO						
ÁREAS ABRANGIDAS	ÁREA (m²)	ITEM 1 DEDETIZAÇÃO APLICAÇÃO TRIMESTRAL		ITEM 2 DESRATIZAÇÃO APLICAÇÃO SEMESTRAL		ITEM 3 DESCUPINIZAÇÃO APLICAÇÃO ANUAL
		01 aplicação Unitário R\$	04 aplicações Anual R\$	01 aplicação Unitário R\$	02 aplicações Anual R\$	01 aplicação Anual R\$
DGSS.12	993	400,00	1.600,00	200,00	400,00	300,00
CGDOC/DIARQUI	26.126	1.165,00	4.660,00	400,00	800,00	800,00
COGESS/DEI	400	400,00	1.600,00	150,00	300,00	300,00
SG SEDE	5.841,01	500,00	2.000,00	150,00	300,00	300,00
PRAÇA ATENDIMENTO SG	261,10	400,00	1.600,00	100,00	200,00	240,00
VALOR TOTAL DOS ITENS			R\$ 11.460,00		R\$ 2.000,00	
VALOR GLOBAL: (TOTAL ITEM 1+TOTAL ITEM 2 + TOTAL ITEM 3)			R\$ 15.400,00 (Quinze mil e Quatrocentos reais)			

- 5.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 112.754/2018, no valor de R\$ 5.805,00 (Cinco mil Oitocentos e Cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5.4.1.2** O índice previsto no item 5.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 5.4.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 5.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 5.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas na Cláusula Primeira do presente ajuste;
  - d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
  - h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA SETIMA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira do presente ajuste, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

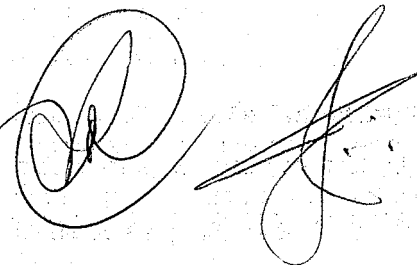
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO PAGAMENTO**

- 8.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de

Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

- 8.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 8.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Folha de Medição dos Serviços;
  - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.



- 8.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 8.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 8.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 9.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DAS PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a

contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º c/c artigo 7º, ambos da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**10.2.1** Multa 0,5% ( meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias ou por atraso no cumprimento do previsto nos subitens 11.1 ou 11.1.1.

**10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**10.3** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**10.3.1** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 4.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 10.3.2** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 770,00 (Setecentos e Setenta reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade caução em dinheiro, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/09.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação da penalidade estabelecida nos subitens 10.2.1 ou 10.2.1.1 deste contrato.
- 12.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 12.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 12.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua Boa Vista, 280 – 6º andar – Centro – São Paulo/SP  
**CONTRATADA:** Rua Carneiro da Cunha, 1.196 – Saúde – São Paulo/SP
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

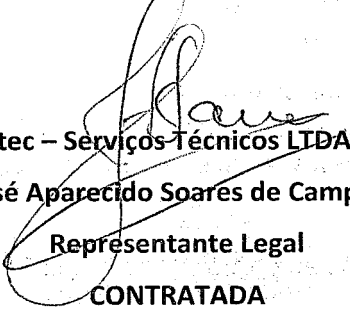
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 31 de Outubro de 2018

  
Prefeitura do Município de São Paulo  
Patricia Andrea Camera

Coordenadora Geral de Administração e Finanças

**CONTRATANTE**

  
Desintec – Serviços Técnicos LTDA – EPP

José Aparecido Soares de Campos

Representante Legal

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Fabio Domingos Teixeira*  
RG *42.548.002-1*

Nome: *Ingrid Louche de Almeida*  
RG: *37.653.041-6*